

LEI Nº 1.536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Institui o Plano Decenal Municipal de Educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Decenal Municipal de Educação, constante do documento anexo.

Art. 2º O Município de Perdizes, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A primeira avaliação realizar-se á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 20 de Dezembro de 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal